

**DECRETO Nº 3.400/2022**

**DE 18 DE MAIO DE 2022.**

**ADOA A IN RFB nº 1234/2012 PARA FINS DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE ARROIO DO TIGRE.**

**MARCIANO RAVANELLO** – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Artigo 45 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 158, inciso I da Constituição Federal que atribui aos Município a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do artigo 64 da Lei Federal nº 9430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pelo União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012;

**CONSIDERANDO** que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11 da LRF (LC nº 101/2000); resolve:

**DECRETAR**

**Art. 1º** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I da Constituição Federal, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no artigo 64 da



Lei Federal nº 9430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

**Art. 2º** Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1234/2012 a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em  
18 de maio de 2022.

**MARCIANO RAVANELLO**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 18.05.2022**

**VIVIANE REDIN MERGEN,**  
*Secretária da Administração,*  
*Planejamento, Ind., Com. e Turismo.*

